



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para atuar na função de **Motorista**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Parágrafo único. O elenco de atribuições a serem desempenhadas pelo contratado são as descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º. A escolaridade mínima é 4ª série ou 5º ano do ensino fundamental.

Art. 3º. A contratação do profissional, cuja natureza é administrativa, terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo mais 06 (seis) meses, a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações e 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, respectivamente, no valor atual de R\$ 2.708,21 (dois mil,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

setecentos e oito reais e vinte e um centavos), correspondente ao Padrão 4, classe A previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 626/2011.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo está sujeito à revisão geral anual, acaso concedida.

Art. 5º. As vantagens a serem concedidas ao contratado são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos três dias do mês de janeiro de 2023.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 01/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para a função de **Motorista**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, 01 (um) profissional, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Referida contratação se faz necessária, visto que a Secretaria conta com somente dois motoristas, número insuficiente para atender à demanda, conforme Memorando nº 026/2022 da Secretaria Municipal de Obras, em anexo.

A Administração Municipal já está com o Concurso Público para o cargo de Motorista homologado. No entanto, encontra-se em tramitação uma reforma completa da previdência municipal, não sendo recomendável que as nomeações em cargos efetivos ocorram antes da conclusão da reforma, pois implicaria, ao que tudo indica, num impacto negativo ao Fundo Próprio de Previdência.

Nesse sentido, a fim de melhor atender ao interesse público, é de suma importância a aprovação do referido Projeto, para que possamos contratar de modo temporário, até a finalização do processo de reforma da previdência, quando então haverá a nomeação em cargo efetivo.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Pelas razões ora expostas, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.